



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 673 , de 11 , de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Cria o Distrito de Paz de Fátima com o desmembramento do Distrito de Paz de Chapada dos Guimarães, no município da Capital.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município da Capital, o Distrito de Paz de Fátima, desmembrado do Distrito de Paz de Chapada dos Guimarães, e que terá por sede o povoado do Patrimônio do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Paz de Fátima terá os seguintes limites: partindo da cabeceira do ribeirão Tenente Amaral em linha reta até a cabeceira do córrego Formoso, por esta abaixo até o ribeirão Fortaleza, descendo por este até a Cabeceira do córrego Engano, por este abaixo até o ribeirão Fortaliza, descendo por este até a sua barra no ribeirão Poguba Xoreu e por este abaixo até alcançar a serra divisória com o município de Santo Antônio de Leverger e por esta linha divisória até com o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Rachid Mamed
Rachid Mamed

Registrada à fls. 90
Em 31/12/53

J. A. Ribeiro